



# **SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## ➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K. T. Suzuki e Milton  
Medeiros**

## ➤ **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020**

**Apresentação: AILTON BARBONI / JÔ  
NASCIMENTO / ALEXANDRE ROMÃO /  
JOÃO ANTUNES**

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

**Professor Lourivaldo Lopes até o minuto 7:40**

<https://youtu.be/z9yZ4WEDYig>

### **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** **Tributação e Contabilização**

A aplicação financeira equivale a compra de um ativo ou título de uma empresa ou instituição, com a intenção de conseguir uma remuneração em um determinado período de tempo. Entre os principais e variados tipos de tributação estão aquelas que possuem rendimento fixo e rendimento variável.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** **Tributação e Contabilização**

Entende-se por rendimentos de aplicações financeiras os juros pagos pelas instituições financeiras para as pessoas jurídicas que investem parte de seu capital que está disponível para investimentos, sendo classificadas como receitas financeiras.

Para tanto, os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser tributados na pessoa jurídica beneficiária mesmo que tenha sofrido tributação na fonte, no caso das empresas do Lucro Real e Lucro Presumido, sendo definitivo no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional e as Entidades Isentas, e alcançadas pela imunidade para as Entidades Imunes.

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### SIMPLES NACIONAL

As receitas financeiras não compõem a base de cálculo para o Simples Nacional, de forma que não atendem o conceito de receita bruta por não se tratarem da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, de serviços prestados, nem de resultado de operações em conta alheia. Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, § 1º.

Contudo, embora algumas receitas não sejam qualificadas como receita bruta para fins de apuração no PGDAS-D,

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### SIMPLES NACIONAL

o [art. 13, § 1º](#) da [Lei Complementar nº 123/2006](#) relaciona uma série de operações em que o Simples Nacional sujeita-se a apuração e recolhimento atendendo as mesmas normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, e dentre estas verifica-se a determinação de tributar o Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou renda variável..

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### SIMPLES NACIONAL

O imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e variável, bem como o imposto pago sobre os ganhos líquidos mensais será considerado definitivo para a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional. [Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, art. 70, inciso II](#)

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO PRESUMIDO

Tratando-se de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado o imposto pago sobre os ganhos líquidos auferidos será pago em separado nos dois meses anteriores ao do encerramento do período de apuração e os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão adicionados ao lucro presumido ou arbitrado somente por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação, conforme o regime de caixa.



## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO PRESUMIDO

Os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável serão acrescidos às bases de cálculo do lucro presumido e do resultado presumido no período de apuração da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação conforme previsto no [art. 216](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017](#).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO PRESUMIDO

Com isso, os ganhos auferidos em se tratando de renda fixa, e os ganhos líquidos quando tratar-se de renda variável serão acrescentados à base de cálculo do imposto de renda e o imposto de renda retido na fonte será compensado do imposto de renda devido no trimestre em que os referidos rendimentos foram resgatados e devidamente adicionados à base de cálculo do IRPJ. [Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 221](#)

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO PRESUMIDO

Com isso, os ganhos auferidos em se tratando de renda fixa, e os ganhos líquidos quando tratar-se de renda variável serão acrescentados à base de cálculo do imposto de renda e o imposto de renda retido na fonte será compensado do imposto de renda devido no trimestre em que os referidos rendimentos foram resgatados e devidamente adicionados à base de cálculo do IRPJ. [Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 221](#)

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO PRESUMIDO

De acordo com o [artigo 760](#) do [Decreto nº 3.000/99](#) (RIR/99), considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações de mercado a vista, mercado de opções, mercados futuros e mercados a termo, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações, e a compensação de perdas apuradas nas referidas operações.

Salienta-se que a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo do IRPJ é de 15%, o qual deverá ser recolhido juntamente com a apuração trimestral no mesmo código de DARF, sujeitas ao adicional do IRPJ quando existir a alíquota de 10% sobre o valor que exceder a multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração. [Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017](#), [art. 29](#), §

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO PRESUMIDO

## PIS e COFINS

Os rendimentos de aplicações financeiras, assim entendidas como receitas financeiras, por não serem tidas como faturamento não haverá a incidência de PIS e COFINS. [Lei 9.718/98 art. 2º](#)

Nesse sentido a base de cálculo do PIS e da COFINS será sobre a receita bruta da pessoa jurídica, e não sobre a totalidade das receitas auferidas.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO REAL

Os rendimentos e ganhos líquidos integram a o lucro real, obedecendo ao regime de competência. Nos casos em que a empresa levantar balancete de suspensão ou redução, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nesses meses serão nele computados e o imposto de renda apurado será pago juntamente com o apurado no referido balanço, não sendo necessário efetuar o pagamento em separado.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO REAL

Os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável compõe a receita total da pessoa jurídica, e os mesmos são tributados pelo regime de competência. Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 59, § 1º, inciso III

Essas receitas financeiras fazem parte do lucro operacional conforme previsto no Decreto nº 9.580/18 (RIR/18).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO REAL

Salienta-se que os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicação financeira de renda fixa e de renda variável não integrarão a base de cálculo estimada do IRPJ, isso significa dizer que serão acrescidos no Ajuste Anual ou no momento do levantamento de balancete de suspensão/redução. Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 40, § 1º



## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO REAL

O percentual a ser aplicados é de 15% do imposto de renda e sujeitas ao adicional 10% quando houver. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 59, § 1º, inciso III.)

Para tanto, o valor do IRRF retido sobre os rendimentos de aplicações financeiras pela fonte pagadora pode ser utilizado para abater do IRPJ devido no período. Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, art. 70, inciso I

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### LUCRO REAL

#### PIS e COFINS

O [Decreto nº 8.426/2015](#), restabelece as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

A receita financeira no regime não cumulativo a partir de 01.07.2015 será tributada pela alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS.

## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020**

# **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

## **Tributação e Contabilização**

### **LUCRO REAL**

### **PIS e COFINS**

Ressaltamos que os recolhimentos dos DARFs serão os mesmos utilizados para recolhimento dos impostos no regime tributário adotado.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA Tributação e Contabilização

#### ENTIDADES IMUNES

Segundo a Lei nº 9.532/97, artigo 12, § 1º não estão abrangidos pela imunidade tributária os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### **RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** **Tributação e Contabilização**

#### **ENTIDADES IMUNES**

No entanto, como a imunidade está prevista na Constituição e com base na Solução de Consulta nº 201, de 27 de maio de 2010, quando os rendimentos de aplicações financeiras forem aplicados em suas finalidades institucionais serão imunes do IRPJ e CSLL.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### ENTIDADES IMUNES

Fica dispensada a retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora sua imunidade tributária. [Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, art. 72](#)

Essa declaração deve ser apresentada à instituição financeira, impressa em 2 vias e assinada pelo seu representante legal, conforme modelo disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, anexo III.](#)

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### ENTIDADES ISENTAS

Segundo a Lei nº 9.532/97, artigo 15, § 2º, não estão abrangidos pela isenção os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, os quais serão tributados exclusivamente na fonte. Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 13, §§ 1º e 2º

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

# RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

## Tributação e Contabilização

### ENTIDADES ISENTAS

Haverá isenção do IRPJ e da CSLL as entidades isentas que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Lei nº 9.532/97, arts. 15 e 18 e Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 13.



**Tributação dos  
Rendimentos de Aplicações  
Financeiras.**

**Simple Nacional**

**Lucro Presumido**

**Lucro Real**

### SIMPLES NACIONAL

Para as empresas do Simple  
Nacional a incidência da tributação do IRRF é definitiva, ou seja, não haverá mais cobrança de nenhum imposto, conforme Art. 5 da Resolução CGSN nº 94/2011.

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

## LUCRO PRESUMIDO

### PIS/COFINS/IRPJ/CSLL

Primeiramente temos que destacar que não há que se falar sobre PIS e COFINS sobre rendimentos de aplicações financeiras para empresas optantes do Lucro Presumido, pois com a revogação do §1º do Art. 3 da Lei 9.718/1998 com a vigência do Art. 79 da 11.941/2009 a base de cálculo do PIS e COFINS é a receita bruta e não a totalidade das receitas, exceto se o exercício de atividade financeira faz parte de seu objeto social.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### LUCRO PRESUMIDO

Quanto ao IRPJ, as empresas do Lucro Presumido devem obedecer ao Art. 521 do RIR/1999, o qual consta expressamente a obrigação de compor em sua base de cálculo os rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### LUCRO PRESUMIDO

Cabe mencionar ainda, que a alíquota do IRPJ é de 15% com adicional de 10% em cada mês que a base de cálculo do imposto superar a R\$ 20.000,00 mensal ou R\$ 60.000,00 trimestral. Lembrando, que o imposto devido pode ser compensado com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### LUCRO PRESUMIDO

Para o cálculo da CSLL deve ser observado IN SRF 390/2004 que em seu Art. 88 descreve o que deve compor a base de cálculo do referido imposto, mencionando em seu conteúdo os ganhos auferidos em aplicações financeiras.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### LUCRO REAL

Diferentemente do ocorrido para empresas tributadas no Lucro Presumido, há a incidência de PIS e COFINS sobre os rendimentos das aplicações financeiras, pois com a vigência do Decreto 8.426/2015, ficou estabelecido a alíquota de 0,65% para o PIS e 4% para o COFINS sobre os rendimentos incidentes de aplicações financeiras, para as empresas sujeitas ao regime não-cumulativo, ou seja, empresas do Lucro Real.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### LUCRO REAL

Para o IRPJ o RIR/1999 no Art.º 373, prevê que os rendimentos auferidos em aplicações compõem o lucro operacional, o que por sua vez, é a base de cálculo do IRPJ.



## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### LUCRO REAL

Quanto a CSLL, o Art. 57 da Lei 8.981/1995 estipula que a base de cálculo do referido imposto seguirá a mesma do IRPJ, ou seja, a regra de incidência permanece, alterando apenas a alíquota para 9%, não incidindo adicional.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### Come-cotas

De acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, as aplicações financeiras realizadas em Fundo de Investimento classificado como de Curto ou Longo Prazo, sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos meses de maio e novembro, independentemente do resgate, e a esta retenção deu-se a intitulação do termo “come-cotas” tendo em vista que o saldo das cotas em posse do investidor é amortizado para arcar com a retenção devida, a qual será recolhida pelo administrador do respectivo fundo de investimento.

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

## Come-cotas

### TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

As aplicações financeiras em Fundo de Investimento de Renda Fixa, estão sujeitas a retenção na fonte no momento do resgate ou do “come-cotas” nos meses de maio e novembro o qual sujeita-se a complementação.

Assim como os demais investimentos da modalidade de renda fixa, estas aplicações sujeitam-se a tributação regressiva, determina conforme o prazo da aplicação e classificação do fundo de investimento se de curto ou longo prazo.

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### Come-cotas

Os fundos de investimentos de curto prazo sujeitam-se a tributação na fonte, no resgate das cotas, pelas seguintes alíquotas (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 8º):

ALÍQUOTA	PRAZO DE CARÊNCIA
22,5%	Até 180 dias
20%	Acima de 180 dias

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

## Come-cotas

### Come-cotas em maio e novembro

No caso de aplicação financeira em Fundos de Investimentos de Curto Prazo, a alíquota do IRRF (come-cotas) para a retenção ocorrida em maio e novembro será de 20% ([Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015](#), [artigo 9º](#), [inciso I](#), [§ 1º](#), [alínea “a”](#)).

### Retenção complementar no resgate

Caberá a aplicação da alíquota complementar no resgate de cotas de fundos de investimentos de curto prazo, nos termos do [artigo 9º](#), [§ 2º](#), da [Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015](#), quando da ocorrência do come-cotas e o resgate antes de 180 dias (6 meses), referente ao rendimento objeto do come-cotas.

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

## Come-cotas

### Fundos de Investimento de longo prazo

Os fundos de investimentos de longo prazo sujeitam-se a tributação na fonte, no resgate das cotas, conforme o tempo de duração da aplicação (carência) ([Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 6º](#)):

ALÍQUOTA	PRAZO DE CARÊNCIA
22,5%	Até 180 dias
20%	De 181 dias até 360 dias
17,5%	De 361 dias até 720 dias
15%	Acima de 720 dias

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### Come-cotas

Os rendimentos auferidos por aplicações financeiras em Fundo de Investimentos de Renda Fixa (curto ou longo prazo) integrarão o lucro real para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, segundo o regime de competência.

No entanto, com relação ao recolhimento por estimativa mensal, para pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real Anual, os rendimentos decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos sujeitos ao “come-cotas”, ou seja, sujeitos ao IRRF, não integrarão a base de cálculo estimada do IRPJ, salvo com relação ao mês que se levantar balanço de suspensão ou redução ou no encerramento do período de apuração decorrente do Ajuste Anual, quando então estes rendimentos deverão compor a base de cálculo do referido tributo ([Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 70, § 2º](#) e [Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 40, § 1º](#)).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### Come-cotas

O imposto retido, no resgate ou na retenção semestral (come-cotas), será considerado como uma antecipação, e será deduzido do apurado no encerramento do período de apuração em que tenha ocorrido seja este trimestral, anual, ou quando, do levantamento de Balanços ou Balancetes de Suspensão ou Redução (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 70, inciso I, §§ 1º-A e 2º).



## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### Come-cotas

Os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa para empresas do Lucros Real deverão ser tributados segundo o critério de competência.

1) IRPJ: a tributação ocorrerá no encerramento do período de apuração (trimestral ou anual) ou quando do levantamento do balanço de suspensão ou redução (Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 70, § 2º e Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 40, § 1º).

Sobre o rendimento será aplicada a alíquota de 15%, sujeita ao adicional de 10% sobre o valor que exceder ao limite de R\$ 20.000,00, multiplicado pela quantidade de meses a que se refere o período de apuração (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 29).

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS 2020

### Come-cotas

2) CSLL: a tributação ocorrerá no encerramento do período de apuração trimestral ou acrescido a base de cálculo da estimativa mensal (independentemente do levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução) ([Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 39, § 17](#)).

Sobre o rendimento será aplicada a alíquota de 9% ([Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 30](#)).

3) PIS/COFINS: As receitas financeiras, no regime não-cumulativo, sujeitam-se a incidências das contribuições do PIS/Pasep e da COFINS, no mês da competência, as alíquotas de 0,65% e 4%, nos termos do [artigo 1º do Decreto nº 8.426/2015](#).



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**GRUPO DE ESTUDOS DE  
TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

***OBRIGADO A TODOS!***